



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 282/86

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.986

"Fixa e reajusta Vencimentos do
Funcionalismo Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal de Gararu, de acordo com as tabelas I e II, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

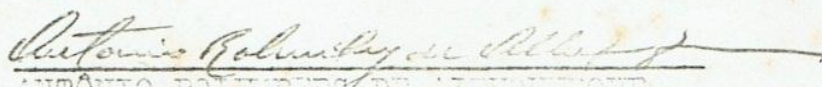
Art. 2º- O Salário Família passa a ser de Cz\$10,00 (Dez Cruzados), por dependente.

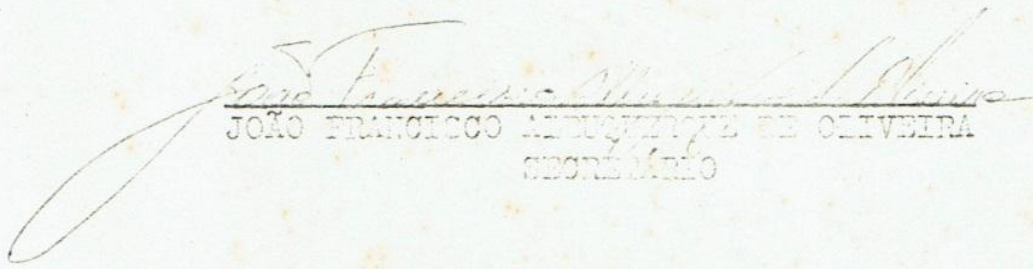
Art. 3º- Nenhuma pensão de aposentado será inferior a Cz\$ 600,00 (Seiscentos Cruzados).

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, em 01 de dezembro de 1.986.


ANTÔNIO ROLANDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARARU-SE